

Atividades de Apoio à Família na Escola Normas de Funcionamento



AGOSTO 2022

NORMAS DE FUNCIONAMENTO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE APOIO À FAMÍLIA NA ESCOLA (AAFE)

Artigo 1º

Objetivos e âmbito de aplicação

1. As presentes normas estabelecem as regras de funcionamento das AAFE organizadas pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, em colaboração com o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, estando disponíveis no site da autarquia: www.cm-mdouro.pt, separador Viver/Educação.
2. As AAFE são componentes não letivas de apoio à família, que decorrem durante o mês de agosto.
3. Com as AAFE, a Câmara Municipal de Miranda do Douro pretende apoiar os agregados familiares cuja atividade laboral não lhes permite acompanhar, comprovadamente, os seus educandos durante o mês de agosto.
4. As AAFE têm como principais objetivos:
 - a) Promover atividades interpessoais e de grupo, respeitando normas, regras e critérios de atuação, de convivência e de trabalho em vários contextos;
 - b) Proporcionar espaços de lazer e aprendizagem às crianças num ambiente de contacto com a natureza e o meio local;
 - c) Desenvolver a autoestima e o espírito criativo.

Artigo 2º

Destinatários

1. As AAFE têm como destinatários as crianças matriculadas no ensino pré-escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB) do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro podendo, em casos excecionais e devidamente fundamentados, participar crianças de outros estabelecimentos de ensino.
2. Só poderão participar nas AAFE as crianças inscritas durante os prazos definidos pela Câmara Municipal.

Artigo 3º

Horários e período de funcionamento

1. As AAFE realizam-se durante o mês de agosto (em datas a estabelecer pela Câmara Municipal de Miranda do Douro), de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h15.
2. As AAFE funcionam nos estabelecimentos de ensino indicados na programação das referidas atividades.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as atividades de animação não funcionam sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios à Câmara Municipal de Miranda do Douro.

Artigo 4º

Funcionamento das AAFE

1. Durante o mês de agosto, o Município de Miranda do Douro assegura as AAFE através da ocupação lúdica e recreativa das crianças da educação pré-escolar e do 1º CEB.
2. As crianças serão sempre acompanhadas por assistente(s) operacional(is) (AO), sendo desenvolvidas, pontualmente, atividades orientadas por professores/técnicos superiores da autarquia.
3. As atividades previstas no programa desenrolam-se nos edifícios escolares e, eventualmente, noutros espaços enquadrados nas atividades propostas, devidamente indicados na programação entregue aos participantes.
4. Os pais/encarregados de educação terão de assegurar o transporte dos seus educandos até ao local onde se desenvolvem as atividades.
5. A organização assegurará a deslocação dos participantes, sempre que as atividades assim o exijam, de acordo com a Lei nº 13/ 2006 de 17 de Abril.

Artigo 5º

Inscrições dos participantes

1. O período de inscrições decorre em datas a estabelecer pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, e decorrerá até à data limite fixada pela entidade promotora, após a qual não serão aceites mais inscrições.
2. Documentos necessários para a realização da inscrição:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação/representante legal – anexo 1;
 - b) Número de Identificação Fiscal;
 - c) Declaração da(s) entidade(s) empregadora(s) dos dois progenitores, ou do progenitor responsável pela criança no caso de famílias monoparentais, a atestar que este(s) estão efetivamente a trabalhar durante o mês de agosto.
3. As inscrições deverão ser entregues no Balcão Único da Câmara Municipal, no Jardim de Infância de Sendim ou na EB1/JI de Palaçoulo.

4. O representante legal do participante deve informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a cuidados especiais de saúde a observar.
5. a) O número mínimo de inscritos, para que o programa se realize, é de:
 - ii) Sendim: dez participantes;
 - iii) Miranda do Douro: quinze participantes.
- b) O número máximo de inscritos será definido pela Câmara Municipal, aquando do período de inscrição, mediante as condições humanas e materiais existentes.

Artigo 6º

Valor da inscrição

1. O valor da inscrição nas AAFE será definido pela Câmara Municipal, em função da duração e especificidade das atividades.
2. O encarregado de educação poderá inscrever o seu educando numa quinzena ou nas duas quinzenas do mês de agosto, devendo suportar o pagamento dos valores inerentes.
3. Este valor inclui a participação nas atividades programadas, almoço e dois lanches diários, bem como, seguro de acidentes pessoais.
4. Este valor é pago, obrigatoriamente, no ato da inscrição.

Artigo 7º

Deveres do participante

1. O participante deve cumprir o disposto nas presentes normas assim como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico e é responsável pelos prejuízos causados à entidade promotora ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade.
2. Cumprir as regras higiénico-sanitárias.
3. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos.
4. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços, fazendo correto uso dos mesmos.

Artigo 8º

Direitos do participante

1. Ter acesso aos diversos serviços que o programa proporciona, nomeadamente:
 - a) Acompanhamento/vigilância por assistentes operacionais da ação educativa;
 - b) Atividades lúdicas pontuais desenvolvidas por professores/técnicos superiores da

autarquia;

c) Seguro de acidentes pessoais.

2. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes.
3. Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral.
4. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades.

Artigo 9º

Deveres e direitos do encarregado de educação/ representante legal

1. O encarregado de educação/representante legal tem o dever de acompanhar a criança no início e no fim das atividades diárias.
2. O encarregado de educação/representante legal deve prestar informações corretas e apresentar toda a documentação solicitada pela organização.
3. O encarregado de educação/representante legal deve informar a organização relativamente a problemas de saúde do seu educando e cuidados a ter em relação ao mesmo.
4. O encarregado de educação/representante legal deve respeitar os horários definidos para as AAFE.
5. O encarregado de educação ou representante legal tem o direito de ser informado do normal desenvolvimento das atividades ou de algum incidente que possa ter ocorrido e que diga diretamente respeito ao seu educando.

Artigo 10º

Deveres da Câmara Municipal de Miranda de Douro

1. Prestar informações sobre as AAFE.
2. Aceitar as inscrições dos participantes nos projetos aprovados.
3. Assegurar o acompanhamento dos participantes durante o desenrolar das atividades.
4. Acompanhar e avaliar o desenrolar das atividades desenvolvidas.
5. Esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas pelas presentes normas.
6. Ter organizado e manter disponível, durante todo o período em que decorram as atividades, um ficheiro atualizado do qual constam os seguintes documentos:
 - a) Plano de atividades;
 - b) Normas de Funcionamento das AAFE;

- c) Lista contendo a identificação dos participantes e respetiva idade;
 - d) Contactos dos pais ou dos representantes legais dos participantes;
 - e) Apólices dos seguros obrigatórios;
 - f) Contactos dos Centros de Saúde, Hospitais, Autoridades Policiais e Aquartelamento de Bombeiros mais próximos dos locais onde se realizam as atividades.
7. Efetuar um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes.

Artigo 11º

Direitos da Câmara Municipal de Miranda de Douro

1. Solicitar as informações necessárias aos participantes e encarregados de educação/representante legal.
2. Excluir do programa os participantes que não respeitem a instituição, regulamentos internos das instalações e normas das AAFE.
3. Solicitar a identificação, sempre que necessário, aos encarregados de educação/representantes legais no final das atividades.
4. Alterar, pontualmente, o projeto definido sempre que surjam imprevistos técnicos ou logísticos, informando os participantes com a devida antecedência.
5. A entidade promotora não responde pelo que possa suceder aos participantes fora das instalações da mesma, nem pelos seus atos. Porém, se estes redundarem em prejuízo da entidade promotora, esta reserva-se o direito de aplicar ao culpado as sanções correspondentes, como se praticadas dentro das instalações.
6. A entidade promotora não se responsabiliza pelo extravio, roubo ou estrago de quaisquer objetos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda da organização, sugerindo-se que os participantes não tragam bens de elevado valor.

Artigo 12º

Deveres do professor e assistente operacional

1. Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem.
2. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de higiene e segurança.
3. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

4. Contribuir para a formação e realização integral das crianças e dos jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis.

Artigo 13º

Direitos do professor e assistente operacional

1. Ser tratado com respeito por todos os intervenientes nas AAFE.
2. Ter acesso às informações necessárias para a prossecução dos objetivos.
3. Ter um conhecimento geral de todo o programa estabelecido e objetivos específicos para a concretização da sua missão.

Artigo 14º

Disposições finais

1. As presentes normas podem ser alteradas sempre que a Câmara Municipal de Miranda do Douro entenda necessário.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Miranda do Douro.

Artigo 15º

Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor, após a sua aprovação em reunião de Câmara.

- Miranda
- Sendim
- Palacoulo

Anexo 1
ATIVIDADES DE APOIO À FAMÍLIA NA ESCOLA
Ficha de inscrição

Esta ficha de inscrição deve ser preenchida pelo representante legal do participante e o termo de responsabilidade deverá ser, obrigatoriamente, assinado.

Nome do participante		Data de nascimento	Idade
		//____	
Nº BI/CC/Passaporte	N.º utente	Nº contribuinte	
Morada			
Localidade		Código postal	
Nome do representante legal		Contacto	
Estabelecimento de ensino frequentado:			
Observações (alergias...)			

Pessoas autorizadas a ir buscar o participante: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____ portador do BI/CC nº _____ declaro que é por minha inteira responsabilidade que autorizo o meu educando/a _____ a participar nas AAFE, organizadas pelo Município de Miranda do Douro:

- de ___/___/___ a ___/___/___, valor ___ €.
- de ___/___/___ a ___/___/___, valor ___ €.
- Mês completo, de ___/___/___ a ___/___/___, valor ___ €.

Autorizo ainda a sua deslocação a todos os locais mencionados na programação.
 Após leitura atenta das normas de funcionamento das AAFE, aceito todas as condições inerentes, entre as quais o pagamento de um valor de € por todo o período selecionado. Declaro ter informado a Câmara Municipal quanto aos cuidados de saúde a ter com o meu educando.
 A entidade promotora não se responsabiliza pelo extravio, roubo ou estrago de quaisquer objetos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda da organização.
 As atividades das AAFE estão cobertas por um seguro de acidentes pessoais da responsabilidade da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

- Autorizo/ Não autorizo o meu educando a regressar a casa sozinho.
- Autorizo/ Não autorizo a recolha de imagens do meu educando para divulgação nos meios de comunicação social e/ou redes sociais das atividades organizadas pelo Município.

O representante legal
